PREFEITURA DE
CRIXÁS
Juntos para crescer
Adm.: 2017-2020

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás - Go 16/04/18
Sec. Administrativo

LEI Nº. 1.946/2018, de 16 de abril de 2018.

"Dispõe sobre a automatização da Progressão Horizontal do servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Crixás" e dá outras providências.

Faço saber que a **Prefeitura Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A progressão horizontal, a que faz jus o servidor efetivo, prevista na Lei Municipal nº 1.660/2012, alterada pela Lei Municipal nº 1.736/2013, de 23 de agosto de 2013; será concedida automaticamente, assegurando ao servidor as diferenças de remuneração daí decorrentes, ou seja, o acréscimo de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário do nível em que o mesmo se encontra; independente de requerimento do servidor; observadas as prescrições qüinqüenais por tempo de serviço; conforme Escala de Referencia contida no anexo I da Lei Municipal nº 704/1989 alterada pela Lei Municipal nº 1.660/2012 de 29 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único. - A omissão da Administração Pública no cumprimento do disposto no caput implicará na progressão automática do servidor, levando-se em consideração apenas o tempo do serviço, retroagindo os efeitos desta Lei à data da vigência da Lei 1.660/2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril, do ano de 2018.

PLINIO LUIS NUNES DE PAIVA
Prefeito Municipal
Adm.: 2017/2020